



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

## PARECER JURÍDICO Nº 090/2021/SEMED

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 092/2020 – VIGÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO NA COMUNIDADE DE SARACURA – REGIÃO DE VÁRZEA.**

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 092/2020**, provenientes da **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO NA COMUNIDADE DE SARACURA-REGIÃO DE VÁRZEA.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 092/2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Ilma. Secretária Sra. MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **DOURADO E CORRÊA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 07. 959.847/0001-47, neste ato representado pelo Sr. HUMBERTO DE ASSIS CARVALHO.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 04(quatro) meses, a contar de 27/03/2021 a 27/07/2021, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato Administrativo nº 092/2020.

Veio anexo aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Ofício da empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência;
- 2- Parecer Técnico nº: 011/2021 do Setor de Engenharia favorável a prorrogação de prazo;
- 3- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Justificativa;
- 5- Cópia do Contrato;
- 6- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 002/2020;

É o Relatório.

### **DO DIREITO**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 26/03/2021, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5 – O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
- 6 – **Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;**
- 7 – A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

**“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:**

[...]

**II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.**

[...]

**§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” (grifo nosso)**

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, o atraso na construção se deu por conta da logística e devido ao período de chuvas intensas na região, e a obra estar em região de várzea, o que acabou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

atrasando o cronograma de execução da obra, dentre outros, conforme informa o Parecer Técnico nº: 011/2021.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da dilação do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

## **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer,

Santarém-PA, 09 de março de 2021.

**DANILO MACHADO AGUIAR**  
Procurador Jurídico do Município  
Lei Municipal nº: 20.204/2017  
OAB/PA nº: 12.627

**JOELMA ABREU ROCHA DE O.**  
Advogada/SEMED  
OAB/PA Nº: 22.132-A